



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000160/2025  
**Processo:** 10725-00 2025

**Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio,  
Agropecuária e Defesa do Consumidor**

Versa o presente expediente sobre o Projeto de Lei nº 160/2025, de iniciativa dos nobres Vereadores Kátia Aparecida Franco e Victor Paulo de Oliveira, que dispõe sobre a proibição da comercialização de fogos de artifício de estampido ou quaisquer dispositivos pirotécnicos que emitam ruídos superiores a 70 decibéis, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

**Relatório**

A Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa, após provocada, manifestou-se favoravelmente quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição, apontando, no entanto, a necessidade de adequação do artigo 3º, a fim de preservar a harmonia com os princípios legais vigentes e os limites da competência municipal.

**Da Competência da Comissão**

Nos termos do artigo 72, inciso VI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

- a) deliberar sobre matérias relativas à economia urbana, ao comércio e à indústria locais, bem como à produção agropecuária;
- b) analisar proposições que tratem de bens, produtos, serviços e contratos que impactem o consumidor;
- c) emitir pareceres técnicos sobre assuntos de interesse do consumidor e do usuário de serviços públicos ou privados;
- d) promover ações informativas e educativas destinadas à proteção do consumidor;
- e) cooperar com órgãos públicos e entidades da sociedade civil na defesa dos direitos do consumidor;
- f) acompanhar políticas de qualificação profissional e incentivo ao empreendedorismo no município.

**Análise**

O conteúdo do projeto em comento guarda evidente correlação com os objetivos desta Comissão, uma vez que envolve diretamente a comercialização de produtos destinados ao consumidor final e os impactos desses produtos na coletividade, notadamente em relação à saúde pública, à segurança e ao bem-estar da população.



Além disso, a regulamentação proposta reflete uma crescente demanda social por políticas públicas que conciliem o desenvolvimento econômico com a proteção de grupos vulneráveis, como pessoas com transtorno do espectro autista, idosos, crianças e animais, frequentemente afetados pelos ruídos provocados por artefatos pirotécnicos de estampido.

Importante destacar que diversos municípios brasileiros já avançaram em legislações semelhantes, com respaldo de jurisprudência favorável dos tribunais, que reconhecem a competência local para regulamentar matérias de interesse predominantemente local, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

### Conclusão

Diante do exposto, opino pelo regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 160/2025, considerando a pertinência temática e a relevância social da matéria. Recomenda-se, contudo, que se observe a adequação do artigo 3º, conforme apontado pela Douta Diretoria Jurídica.

Por fim, reservo-me à manifestação de mérito mais aprofundada e à apresentação de eventuais emendas ou sugestões técnicas quando da apreciação da matéria em plenário.

Palácio Barbosa Lima, 16 de junho de 2025.

*Carlos José de Souza*

Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT